

**SUBSEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS PARA CUSTÓDIA
DE PESSOAS PRESAS CONDENADAS AO
CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE, EM REGIME ABERTO**

Art. 95. O estabelecimento penal que se destina à custódia de pessoas presas condenadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto e de limitações de fim de semana: I - Casa do Albergado (CA) - localizada no Município de Belém

**SUBSEÇÃO V
DOS ESTABELECIMENTOS PARA CUSTÓDIA DE PESSOAS
INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS**

Art. 96. O estabelecimento penal que se destina à custódia de pessoas internadas para cumprimento de medida de segurança: I - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - localizado no Município de Santa Izabel do Pará.

**SUBSEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS PARA CUSTÓDIA
DE PESSOAS PRESAS CONDENADAS
OU PROVISÓRIAS, NA QUALIDADE DE SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 97. Será destinado à custódia de pessoas presas condenadas e/ou provisórias, na qualidade de servidores públicos da administração pública direta e indireta, federais, estaduais e/ou municipais:

I - Centro de Recuperação Especial "Coronel Anastácio Neves" (CRE-CAN) - localizado no Município de Santa Izabel do Pará.

Subseção VII

Dos Estabelecimentos Para Custódia de Pessoas Presas do Sexo Feminino

Art. 98. Será destinado à custódia de pessoas presas do sexo feminino, na condição de condenadas e/ou provisórias, cuja denominação atende o disposto em Lei Estadual nº 5.769, de 9 de novembro de 1993:

I - Centro de Reeducação Feminino (CRF) - localizado no Município de Ananindeua.

**SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NOS
ESTABELECIMENTOS PENAIS**

Art. 99. Os estabelecimentos penais deverão ser dotados dos seguintes serviços abaixo identificados:

- a) Assistência Judiciária;
- b) Assistência Social;
- c) Assistência Psicológica;
- d) Assistência à Saúde;
- e) Assistência Odontológica;
- f) Assistência de Terapia Ocupacional;
- g) Assistência Educacional.
- h) Serviços de Trabalho e Produção.

Subseção I

Da Assistência Judiciária aos Internos

Art. 100. A assistência judiciária se destina aos presos e aos internos sem recursos financeiros para constituir advogado, ficando sob coordenação do Núcleo de Execução Criminal.

Subseção II

Da Assistência Social aos Internos

Art. 101. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o interno e prepará-lo ao retorno de liberdade, ficando sob coordenação da Divisão de Assistência Integrada do Núcleo de Reinserção Social.

**SUBSEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS INTERNOS**

Art. 102. A assistência psicológica tem por finalidade o atendimento e orientação do detento e familiares visando à preservação da saúde, com coordenação da Divisão de Saúde do Núcleo de Reinserção Social.

Subseção IV

Da Assistência à Saúde dos Internos

Art. 103. A assistência à saúde do preso e do interno de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico e farmacêutico, sob coordenação da Divisão de Saúde do Núcleo de Reinserção Social.

**SUBSEÇÃO V
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS INTERNOS**

Art. 104. A assistência odontológica ao preso e ao interno em caráter provisório compreenderá atendimento odontológico por profissional da área, sob coordenação da Divisão de Saúde do Núcleo de Reinserção Social.

**SUBSEÇÃO VI
DA ASSISTÊNCIA DE TERAPIA
OCUPACIONAL AOS INTERNOS**

Art. 105. O serviço de terapia ocupacional ao preso e interno em caráter provisório compreenderá assistência que visem à plena funcionalidade do homem e será gerenciado pela Divisão de Saúde do Núcleo de Reinserção Social.

Subseção VII

Da Assistência Educacional aos Internos

Art. 106. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do interno, sob coordenação da Divisão de Educação Prisional do Núcleo de Reinserção Social.

**SUBSEÇÃO VIII
DO SERVIÇO DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS INTERNOS**

Art. 107. O serviço de trabalho e produção compreenderá as oportunidades de trabalho voltado para o apenado, atividade coordenada pela Divisão de Trabalho e Produção do Núcleo de Reinserção Social.

**SUBSEÇÃO IX
DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Art. 108. Os órgãos mencionados nos artigos desta seção indicarão ao Superintendente - que decidirá conforme a conveniência da instituição - os nomes de servidores para os serviços ora especificados, para efeito de lotação dos mesmos.

Art. 109. Os técnicos lotados nas Unidades Penitenciárias serão diretamente subordinados aos órgãos respectivos de cada área de atuação.

Art. 110. O atendimento do técnico nas Unidades Penitenciárias será supervisionado pela Direção da casa e deverá ajustar-se às orientações de caráter operacional e de segurança específica de cada estabelecimento penal.

**CAPÍTULO IX
DA PASSAGEM DE DIREÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 111. A atividade administrativa dos Núcleos e Unidades Penitenciárias não sofrerem solução de continuidade quando ocorrer substituição de seus Diretores.

Art. 112. O servidor investido em cargo comissionado com atribuição de direção, além de suas atribuições previstas neste Regimento, é responsável pelos bens móveis e imóveis, recursos e valores recebidos na forma da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, (Regime Jurídico Único).

§ 1º Detentor direto é o servidor em cargo de Direção que responde pela guarda e manutenção de bens patrimoniais e respectivo inventário.

§ 2º Detentor indireto é o servidor designado em Boletim Interno da Autarquia que responde perante seu chefe imediato pela guarda e manutenção de bens patrimoniais e pela execução do inventário.

§ 3º A atribuição conferida pelo detentor direto ao detentor indireto não o exime da responsabilidade caso não exerça o devido controle e nem determine que sejam sanadas as alterações que venham a ser constatadas.

Art. 113. Nas substituições decorrentes de cargo vago ou de afastamento do detentor efetivo ou interino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá transmissão de encargos, documentos controlados, bens e valores, que estiverem sob a responsabilidade do Diretor substituído.

Art. 114. Nas substituições do detentor efetivo ou interino, por prazo inferior a 30 (trinta) dias ou por férias, não haverá transmissão de encargos e de documentos controlados.

Parágrafo único. Os bens e valores móveis ficarão sob a responsabilidade de detentor indireto, sob supervisão do substituto, sem necessidade de transmissão.

**SEÇÃO II
DA EFETIVAÇÃO DA PASSAGEM DE DIREÇÃO**

Art. 115. A passagem de Direção será efetivada através de relatórios elaborados de acordo com as instruções emitidas pela SUSIPE.

Art. 116. A transmissão de responsabilidade por bens móveis (material permanente e/ou consumo) deve ser iniciada pelo confronto da escrituração de controle do setor com a centralizada no Núcleo de Apoio Logístico (NAL), seguindo-se o exame quantitativo e qualitativo do material.

§ 1º Concluída a conferência da escrituração e do material, o substituto participará por escrito à Direção do NAL o que foi apurado, com a concordância integral ou parcial do substituído, para que seja publicada em Boletim Interno da Autarquia e adotadas as providências por eventuais alterações.

§ 2º Por ocasião da transmissão de responsabilidade pelo patrimônio, o inventário respectivo será encerrado com a rubrica dos Diretores substituído e substituto nos documentos (relações ou demonstrativos) correspondentes.

§ 3º O substituto será considerado investido no cargo quando participar ao Coordenador-Geral Penitenciário, dentro do prazo estabelecido neste Regimento que assumiu o cargo, encaminhando os relatórios previstos e ao Superintendente, sua declaração de bens e rendas atualizada na forma da legislação vigente.

Art. 117. Os prazos para a passagem de material, transmissão

de encargos e de valores são de até 3 (três) dias úteis.

Art. 118. Nos casos de afastamento súbito de Diretor, a transmissão de material e valores deverá ser realizada por uma comissão composta de três membros, nomeada em Boletim Interno da Superintendência.

§ 1º Consideram-se casos de afastamento súbito, os que se seguem:

- 1) acidente ou doença;
- 2) por motivo disciplinar;
- 3) exoneração;
- 4) intervenção;
- 5) morte.

§ 2º A comissão designada observará o prazo fixado neste Regimento Interno e os resultados apurados indicarão a responsabilidade do substituído.

§ 3º Ocorrendo o afastamento súbito do Diretor, o substituto legal assumirá o cargo, realizando uma reunião de passagem de Direção na forma prevista em instruções específicas.

Art. 119. Quando os prazos para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores não forem cumpridos, poderá ser concedida ao Diretor substituído, mediante apresentação de justificação circunstanciada, uma prorrogação de no máximo igual ao prazo originalmente estabelecido.

Parágrafo único. Se o prazo concedido pela prorrogação não for cumprido, a passagem de que trata este artigo deverá ser realizada por uma comissão nomeada da mesma forma e prazo que a estabelecida no artigo anterior.

**CAPÍTULO X
DO BOLETIM INTERNO**

Art. 120. O Boletim Interno-BI é o documento através do qual o Superintendente dá publicidade interna e ciência aos servidores de todas suas determinações, das autoridades superiores e os fatos que devam ser do conhecimento de toda a Autarquia.

Parágrafo único. O BI será publicado diariamente ou não, conforme as necessidades e o vulto das matérias a divulgar.

Art. 121. O BI conterà, especialmente:

I - as portarias internas, ordens e decisões do Superintendente, mesmo que já tenham sido executadas;

II - as determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento da referência;

III - as alterações ocorridas com o pessoal e o material da Superintendência;

IV - as ordens e disposições gerais que interessam à Superintendência e referência sucinta a novos dispositivos legais, com indicação do órgão oficial em que tiverem sido publicados;

V - referências a servidores falecidos que, pelo seu passado e conduta, mereçam ser apontados como exemplo;

VI - os fatos extraordinários que interessam à unidade;

VII - os assuntos que devam ser publicados por força de regulamentos e outras disposições em vigor.

Parágrafo único. Os Diretores de Núcleos e Estabelecimentos Penais subordinados poderão propor matérias para publicação no BI, desde que devidamente autorizadas pelo Superintendente.

Art. 122. Não serão publicados neste Boletim os assuntos que tenham sido transmitidos à unidade em caráter sigiloso ou quaisquer referências a esses mesmos assuntos.

Art. 123. O BI será publicado e disponibilizado de forma digital na "home page" da SUSIPE, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social e suporte da Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Nas Unidades Penitenciárias, os boletins serão disponibilizados na forma digital em rede ou por outros meios de informática.

Art. 124. As ordens urgentes que constarem do BI e interessarem aos Diretores de Núcleo e/ou Diretores de Unidades Penitenciárias poderão ser dadas a conhecer por intermédio do Gabinete através de outros meios, quando julgado necessário.

Parágrafo único. O desconhecimento do BI não justifica a falta ou o não cumprimento de ordens.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 125. A estrutura organizacional básica da Superintendência está representada pelo organograma constante do Anexo deste Regimento Interno.

Art. 126. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Superintendente da SUSIPE.

Art. 127. O Superintendente poderá propor alterações neste Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, observando-se os preceitos consignados na Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 128. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Chefe do Executivo.